GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO

Nº 123/2026

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE CASCAVEL (987493)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PRIVADO PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ELETIVOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.649.987,65

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

06 (SEIS) MESES

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR 5
4. DA HABILITAÇÃO 5
5. DOS RECURSOS 7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 8
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 8
9. DA CONTRATAÇÃO 8
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 9
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 9
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 10
13. DISPOSIÇÕES GERAIS 10

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2026

MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR

CREDENCIAMENTO Nº 123/2026

(Processo Administrativo nº125895/2026)

Torna-se público que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, com sede na Rua Pernambuco nº 1.900, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, por intermédio do Município de Cascavel, realizará CREDENCIAMENTO, por meio da Divisão de Licitações do Departamento de Gestão de Aquisições Públicas - Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 19.877, de 17 de outubro de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados na execução de procedimentos eletivos cirúrgicos de média complexidade na especialidade de otorrinolaringologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 19.877, de 17 de outubro de 2025.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2026

2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.5.11. pessoas físicas.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2026

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: pregão@cascavel.pr.gov.br), por via postal (Correios ou similar) ou pessoalmente, por intermédio de portador, preposto ou representante legal, a proposta de adesão juntamente com a habilitação para se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

À Comissão de Contratação do Município de Cascavel/PR	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE ADESÃO REF. CREDENCIAMENTO – N.º 123/2026	
Nome ou Razão Social:	CPF ou CNPJ:
E-mail:	Telefone:

3.1.1. Os envelopes deverão ser endereçados à: Divisão de Licitações, 2º andar do Centro Administrativo Municipal José Silveiro de Oliveira (Prefeitura Municipal de Cascavel), localizada na Rua Paraná, nº 5000, Centro em Cascavel/PR, CEP 85.810-011.

3.1.2. O horário para entrega será das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

3.1.3. A correspondência deverá ser endereçada com Aviso de Recebimento (AR) para a Comissão de Contratação.

3.1.4. A entrega intempestiva da habilitação implicará em não participação neste Credenciamento. Neste caso, o invólucro ficará sob a guarda da Comissão de Contratação, à disposição para retirada, até 30 (trinta) dias posteriores à data da sua entrega. Após este prazo, será destruído.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação da proposta de adesão implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. **Juntamente com a habilitação, o interessado apresentará também declaração que:**

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2026

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (para empresa com 100 (cem) ou mais empregados, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91).

4.2.5. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. A falsidade das declarações de que trata o item 4.2 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.5. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou porcertidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública.

4.8. O órgão credenciante terá o prazo de **no mínimo 10 (dez) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2026

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 02 (dois) dias úteis, para:

4.13.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.13.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.13.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 19.877, de 2025.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2026

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://cascavel.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. As infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no endereço: pregao@cascavel.pr.gov.br, ou ser protocolizado no Setor de Protocolo Geral, andar térreo do Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira (Prefeitura Municipal de Cascavel), de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30min às 17h00min. .

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **01 (um) ano**, contados da data de assinatura do termo de contrato.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos dos critérios de distribuição da demanda, definidos no item 9 do Termo de Referência, anexo do Edital:

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trintan) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2026

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município..

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://cascavel.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Cascavel/PR, 12 de novembro de 2026.

Ali Hassan Haidar
Secretário Municipal de Saúde

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2026

ANEXO I - Termo de Referência

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC
[TAMBÉM APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA]
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

Fundo Municipal de Saúde

Municipio de Cascavel/PR

(Processo Administrativo n° *125895/2026*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação – através de Chamamento Público - de serviços de pessoas jurídicas privadas para prestar serviços especializados em Cirurgias de Otorrinolaringologia eletivas para atendimento aos usuários SUS do Município de Cascavel/PR., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código SIGTAP	Qtd.	Descrição resumida	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	04.04.01.002-4	290	Amigdalectomia	2.682,50	777.925,00
2	04.04.01.048-2	09	Septoplastia para correção de desvio	2.474,60	22.271,40
3	04.04.01.001-6	315	Recobrimento Conjuntival	2.697,75	849.791,25

1.2. O prazo de vigência do Chamamento Público será de seis (06) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de vinte e quatro (24) meses, a critério da Contratante.

1.21 O prazo de vigência da contratação é de um (01) ano, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como não continuado tendo em vista que a prestação do serviço ocorre por livre demanda dos usuários do SUS, que buscam atendimento através de UBS/USF, sendo a vigência anual mais vantajosa considerando que mesmo que o acesso se de por livre demanda dos usuários, o serviço – como política pública - deve estar à disposição dos usuários ininterruptamente, nos termos do ajuste pactuado entre o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Municípios.

Prazo de vigência

1.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação que se dará por escopo.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando, o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

2.2 Considerando atender a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

2.3 Considerando, a necessidade de contratar serviços de Assistência Laboratorial de Assistência a Saúde (art. 24, da Lei nº 8.080/90), no município de Cascavel - Paraná;

2.4 O Município de Cascavel possui uma população estimada de 364.104 habitantes (IBGE, 2024), os quais acessam em grande escala a Rede de Atenção à Saúde e suas variáveis.

2.5 Desta forma considera-se de suma importância que a Administração Pública tenha a capacidade de criar mecanismos que possam trazer soluções a demandas criadas pela grande necessidade da população, que utiliza o Sistema Único de Saúde (SUS) nesta Municipalidade.

2.6 O objetivo principal deste documento é detalhar a necessidade diante do tema Realização de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade em Otorrinolaringologia e a sua importância para a saúde geral do indivíduo.

2.7 A Central de Regulação Ambulatorial agenda em média de 350 consultas na especialidade de otorrinolaringologia por mês, observando a disponibilidade de vagas ofertadas pelo CISOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná, bem como aqueles disponibilizados por prestadores credenciados pela SESA/PR.

2.8 O agendamento é realizado de forma continua, respeitando a ordem cronológica de inserção na fila de espera, os critérios de classificação de risco quando aplicáveis e a capacidade assistencial disponibilizada pelos prestadores, em conformidade com os princípios da regulação do acesso aos serviços especializados do Sistema único de Saúde (SUS).

2.9 A fila de espera é dinâmica e, atualmente (06/2026), conta com 687 (seiscentos e oitenta e sete) pacientes pré-triados com indicação de amigdalectomia, 390(trezentos e noventa) pacientes com indicação de septoplastia para correção de desvio de septo nasal e 731 (setecentos e trinta e um) pacientes com indicação de adenoidectomia, totalizando 1.808 (mil oitocentos e oito) pacientes, entre adultos e crianças, aguardando a realização de procedimentos. Atualmente a fila de espera para a primeira consulta especializada em otorrinolaringologia possui 9.800 (nove mil e oitocentos) pacientes.

2.10 As patologias otorrinolaringológicas acometem pacientes de diferentes faixas etárias e incluem condições como hipertrofia de amigdalas, adenoides, desvios de septo nasal, dentre outras enfermidades que comprometem significativamente a qualidade de vida, a capacidade respiratória, auditiva e o bem estar geral dos pacientes. Multas destas condições, quando não tratadas em tempo oportuno, podem evoluir com agravamento clínico, ocasionando complicações, limitações funcionais, prejuízos sociais e impactos laborais.

2.11 Desta forma, a contratação de equipe especializada, acrescida da estrutura para realização do mutirão constitui medida indispensável para garantir maior resolutividade aos serviços de saúde, assegurando atendimento eficiente, seguro e humanizado aos usuários SUS.

2.12 A realização do mutirão de cirurgias eletivas permitirá a redução do tempo de espera para realização de procedimentos, a diminuição da demanda reprimida e a otimização da gestão de serviços de saúde, reduzindo também os impactos sobre os atendimentos de urgência e emergência decorrentes do agravamento do quadro clínico dos pacientes em espera.

2.13 Diante do exposto, a contratação para realização de mutirão de cirurgias eletivas otorrinoloringológicas se configura como medida de necessária e estratégica para o fornecimento da assistência especializada, ampliação do acesso aos serviços de saúde e promoção da integralidade do cuidado à população usuária do SUS.

2.14 Ademais, estas ações receberam indicação de recursos de Emendas Impositivas do Legislativo Municipal.

2.15 O prazo de vigência deste credenciamento, de natureza jurídica precária, será de 06 (seis) meses, a partir da publicação do seu edital, podendo ser prorrogado com base no artigo 107 da Lei 14.133/21. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

2.16 O interessado em se credenciar deverá apresentar a documentação prevista em Edital, a partir de 1º (primeiro) dia útil após a publicação do Edital no Diário Oficial do Município.

2.17 O Município se encontra em fase de implantação e elaboração do Plano Anual de Contratações, unificando suas demandas mediante as solicitações das Unidades Administrativas requisitantes em um sistema informatizado, que ao final formatarão o PCA.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A presente aquisição de serviços para realizar o Mutirão de Cirurgias Eletivas na especialidade de Otorrinolaringologia tem como intuito principal atender a Saúde Pública deste município, além do objetivo em reduzir o tempo de espera por Cirurgias eletivas de otorrino na cidade.

3.2 Este também possibilitará atender a população usuária do SUS, que aguarda em fila de espera por cirurgias eletivas nos Hospitais/Estabelecimentos Conveniados/Credenciados que atendem pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS no município de Cascavel/PR dentro dos credenciamentos existentes junto à Secretaria Estadual de Saúde.

3.3 Dito isto, a solução que melhor atende as necessidades da Administração é a contratação destes Hospitais/Clínicas para a realização de Cirurgias Eletivas Oftalmológicas.

3.4 Ademais, este serviço é enquadrado como serviço responsável pela assistência inicial até a alta hospitalar do paciente, visto que há responsabilidade do Hospital Credenciado em agendar e realizar o Procedimento Cirúrgico e prestar todo acompanhamento pré e pós operatórios ao paciente.

3.5 Destaca-se que a responsabilidade objetiva do Estabelecimento credenciado por danos causados ao paciente, decorrentes de erros e/ou intercorrência cirúrgica.

3.6 Além disso, cabe responsabilidade do médico e/ou da equipe cirúrgica realizar o pós-operatório repassar todas as orientações sob higiene, curativos, os cuidados quanto a alimentação, aplicação de remédios para minimizar dores e desconfortos.

3.7 O Prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de consultas de avaliação pré-operatório e pós operatório.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2026

em ambulatório próprio ou indicado pelo prestador, além dos exames complementares necessários durante o período de internamento e para a realização do ato cirúrgico;

3.8 A assistência técnico-profissional e hospitalar do prestador consiste em fornecimento e utilização de:

3.9 - Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento dos usuários durante o período de internamente,

3.10 - Sala de cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

3.11 - Medicamentos e outros materiais, sangue e hemoderivados, de acordo com prescrição médica:

3.12 - Serviço de enfermagem;

3.13 - Serviços gerais;

3.14 - Roupa hospitalar, inclusive ao paciente;

3.15 - Alimentação com observância das dietas prescritas, inclusive alimentação enteral e parenteral;

3.16 - Procedimentos especiais como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, fonoaudiologia; terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente;

3.17 Os atendimentos ofertados pelo Prestador deverão estar à disposição da Central de Regulação Municipal para revisão administrativa;

3.18 Em relação a possíveis internações em enfermaria, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

3.19 Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos, da Legislação Sanitária;

3.20 Nas internações em enfermaria pediátrica, fica assegurada a presença de acompanhante no hospital, não podendo o prestador cobrar separadamente as respectivas diárias de acompanhante;

3.21 A diária de acompanhante prevê a acomodação adequada e o fornecimento diário das seguintes refeições: café, almoço, lanche e jantar;

3.22 Providenciar imediata correção dos erros apontados pelos Gestores do SUS, quanto à execução do serviço;

3.23 Nas internações em enfermaria, de idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, fica assegurada a presença de acompanhante no hospital, não podendo o prestador cobrar separadamente as respectivas diárias de acompanhante;

3.24 Deve ser garantido o direito à acompanhante também para: Pessoas com necessidades especiais e gestantes;

3.25 No que diz respeito ao caráter do atendimento, tendo em vista se tratar de procedimentos eletivos, as cirurgias somente deverão ser efetuadas obrigatoriamente pelo Hospital/Prestador, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

3.26 A contratação de estabelecimento para realizar procedimentos cirúrgicos oftalmológicos é importante para garantir que todos os usuários assistidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, sejam assistidos independentemente de sua condição socioeconômica, devendo o serviço interessado em realizar as cirurgias, independentemente deste chamamento público, cumprir sua meta mensal pactuada via contrato com a Secretaria do Estado do Paraná - SESA.

Dentre os credenciados as cotas dos procedimentos serão liberadas proporcionalmente entre os prestadores de acordo com orçamento do Município mediante apresentação da demanda existente por procedimento para avaliação prévia da Secretaria de Saúde

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ou legislação voltada ao objeto da contratação:

- proteção à segurança e a saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência a saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – ANVISA);
- destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 385/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA);
- utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes;
- adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

Indicação de marcas ou modelos

4.2 *Não se aplica*

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3 Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4 Não se aplica.

Subcontratação

4.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.8 Não se aplica, considerando que os serviços serão prestados na sede da Contratada.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A contratação com os credenciados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa (art. 58 da Lei 4.320/64), autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei n.º 14.133/21.

5.2 A execução do contrato será regulada pelas disposições da Lei Federal 8080/90, Lei Estadual 15.608/07, ou ainda outros instrumentos congêneres, que poderão sofrer alterações a critério da Administração Pública ou órgãos financiadores.

5.3 Os requisitos de execução dos serviços seguirá o previsto no item 2 do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5.4 Descrição sucinta da rotina de execução, para todos os itens:

a) O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às credenciadas.

b) O profissional responsável deverá ter registro no respectivo Conselho de Classe do Estado do Paraná.

c) Será vedado o ônus ou qualsquer encargos ao beneficiário do serviço (paciente).

d) O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar a prestação de serviço;

e) A CREDENCIADA se obriga a realizar o procedimento contratado,

f) Garantir aos usuários internados, o acesso a serviços auxiliares de diagnóstico e terapias,

g) Entende-se por serviços auxiliares de diagnóstico e terapia os exames complementares necessários durante o período de internamento e para realização do ato cirúrgico,

h) Os exames necessários a avaliação para liberação da realização do procedimento cirúrgico poderão ser liberados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as rotinas e fluxos já estabelecidos junto às Unidades e Serviços de Saúde;

i) Garantir materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos,

j) Alimentar e manter sempre atualizado o prontuário do paciente,

k) Garantir visita e/ou acompanhante ao paciente do SUS internado,

l) Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabelecem vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante,

m) Responsabilizar-se pela indenização de danos causados aos usuários, decorrente de ação voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso,

n) A credenciada deverá realizar o procedimento cirúrgico autorizado pela Secretaria de Saúde de Cascavel/PR. Ressalta-se que não serão pagos procedimentos que não tenham sido previamente autorizadas pela Secretaria de Saúde do município de Cascavel/PR, independente do caso e da justificativa. Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício. O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14,

o) A credenciada deverá disponibilizar os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

5.5 Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato.

Cronograma de realização dos serviços:

5.6 Na data da requisição para realização dos serviços constantes no Edital constarão a quantidade, devendo o licitante credenciado iniciar a prestação do serviço no prazo convencionado com a Contratante, salvo impedimentos de força maior.

Local e horário da prestação dos serviços

5.7 Os serviços serão prestados na sede da Contratada, no horário de atendimento disponibilizado ao público geral.

Rotinas a serem cumpridas

5.8 A execução contratual observará as rotinas previstas em normas federais que balizam a realização dos procedimentos contratados

Especificação da garantia do serviço

5.9 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7 O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.

6.8 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme indicados na Portaria Sesau nº 199/2026.

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.17 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19 Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto não utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), considerando que a contratação se dará pelo valor unitário do item.

7.2 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto a seguir:

7.2.1 o objeto final (cirurgia otorrino eletiva) será considerado concluída – para fins de faturamento – com a alta hospitalar ao usuário paciente

7.2.2 a verificação desta condição será retificado pelos fiscais designados.

Recebimento

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo médio de até 20.(vinte) dias úteis, pelos fiscais técnico, quando será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/21).

7.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.12 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.19 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.21 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.22.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.22.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.23 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.24 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.26 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até quinze dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.28 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.29 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.32 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

7.33 Poderá ocorrer reajuste do valor contratual, que estará vinculado a alterações de valores na TABELA SUS – SIGTAP (http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp), que é o parâmetro para determinar o valor a ser pago aos prestadores, além de portarias que alterem o valor dos serviços ora contratados.

7.34 Os novo(s) valor (es) será (ão) informado(s) no processo de Inexigibilidade/Credenciamento através de apostilamento ou similar, conforme a conveniência administrativa.

Cessão de Crédito

7.35 Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.17 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.18 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.18.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.18.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.18.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.18.4 Multa, calculada sobre o valor do contrato, nos limites de 0,5% a 30% (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021), nos seguintes percentuais:

8.18.4.1 de 0,5% a 5%, no caso de retardamento injustificado da execução (alínea "d" do item 8.17);

8.18.4.2 de 5% a 10%, no caso de inexecução parcial (alínea "a" do item 8.17);

8.18.4.3 de 10% a 20%, no caso de inexecução parcial que cause grave dano (alínea "b") e de inexecução total (alínea "c") do item 8.17;

8.18.4.4 de 20% a 30%, no caso das alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 8.17.

8.18.4.5 Para fins de cálculo, considera-se valor do contrato o valor estimado para o credenciado no período de vigência ou, na falta dele, a média mensal dos serviços faturados nos últimos 12 (doze) meses.

8.18.4.6 O percentual será dosado conforme os critérios do item 8.25 (natureza e gravidade da infração, danos, circunstâncias agravantes ou atenuantes e programa de integridade).

8.19 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.20 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.21 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.22 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.23 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.24 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.24.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.24.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.25 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.25.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.25.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.25.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.25.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.25.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.26 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.27 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.28 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.28.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.29 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.30 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, através de procedimento auxiliar Credenciamento (art. 79, inciso I da Lei 14133/21) e Decreto Municipal 19.877/2025.

9.2 Serão selecionados todos os interessados que manifestarem, no processo, a intenção de prestar o serviço nos moldes propostos.

Regime de Execução

9.3 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário

Da ordem de classificação e contratação

9.4 A ordem de classificação ao Credenciamento dar-se-á pela data de apresentação dos documentos ao processo. Para efeitos de subclassificação, será observado o horário de protocolo junto ao setor competente ou ainda o protocolo de recebimento dos Correios. Em caso de empate, será realizado sorteio.

9.5 O resultado, com a lista de credenciados e sua classificação será publicado e estará disponível no sítio eletrônico da Contratante.

9.6 A contratualização se dará por alternância sequencial e linear entre os Credenciados, com o limite de 05 (cinco) solicitações por ordem de serviço para cada Credenciado, sendo que a próxima ordem de serviço passará para o próximo Credenciado e assim sucessivamente, até o fim da lista de credenciados, retornando ao primeiro credenciado.

9.6.1 A contratação se dará baseada no artigo 79, inciso I: paralela e não excludente.

9.7 A habilitação ao processo de nova credencianda implicará a distribuição igualitária do possível saldo dos itens não contratados, respeitando a capacidade orçamentária e financeira da Contratante.

9.8 Em caso de um único Credenciado, o previsto nos itens anteriores não se aplicará, ficando limitada a execução com a existência de créditos orçamentários e financeiros.

Exigências de habilitação

9.9 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.10 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.11 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.13 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.15 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.17 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.18 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.19 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.31 *Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez* Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 1%] do [valor total estimado da contratação – aplicável para o contrato de escopo.**

9.32 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.33 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.34 O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.35 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.36 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.36.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.37 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.37.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.38 Registro ou inscrição da empresa no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, válido/ativo.

9.39 Justifica-se as exigências de qualificação técnica devido a que para o objeto contratado há exigências próprias a serem seguidas por estabelecimentos de saúde, em especial no tocante a realização de procedimentos cirúrgicos e seus desdobramentos sanitários (controle de infecção – por exemplo). Deste modo, é primordial a manutenção do ora exigido.

Qualificação Técnico-Operacional

9.40 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.40.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) em similaridade ao objeto contratado.

9.40.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.40.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.40.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.40.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.41 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.42 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.43 Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.43.1 Responsável Técnico Médico pelo estabelecimento de Saúde.

9.43.2 Profissional médico com especialização em cirurgia geral ou especialização em otorrinolaringologia.

9.43.3 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.44 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.45 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.46 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.47 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.48 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.49 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.50 O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

9.50.1 a pedido da Contratada, mediante notificação à Contratante com 30 (trinta) dias de antecedência, esclarecendo seus motivos, mantidas as obrigações e os atendimentos já agendados durante o aviso. O abandono sem o aviso prévio será considerado inexecução, sujeita ao item 8.18;

9.50.2 por iniciativa da Contratante, por interesse público, mediante notificação à Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência;

9.50.3 por descumprimento contratual, após notificação e defesa em 15 (quinze) dias úteis, com decisão fundamentada da autoridade competente (arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021);

9.50.4 com suspensão cautelar imediata, quando houver risco à segurança do paciente, sem prejuízo do contraditório posterior.

9.50.5 O rito de faturamento de serviços executados deverá ser mantido até a plena quitação.

Documentação complementar para cooperativas

9.51 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.51.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.51.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.51.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.51.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.51.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.51.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.51.6.1 ata de fundação;

9.51.6.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.51.6.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.51.6.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.51.6.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.51.6.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.51.6.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, é de **R$ 1.649.987,65** (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

10.2 Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 os preços registrados são definidos nos praticados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, servindo de preço base para a presente contratação, podendo ser consultados através do link http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp.

10.2.5 Por deliberação do Contratante, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Saúde – CMS, o valor da contratação foi estabelecido com base no valor da SIGTAP acrescido de um percentual de 150% (cento e cinquenta pontos percentuais).

Adequação orçamentária

10.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos lançados na RC 6056/2026:

10.4 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.4.1 **Ação:** 2367 – Manutenção de recursos destinados à execução das Emendas Parlamentares – Emendas Impositivas.

10.4.2 **Elemento de Despesa**: 3339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.4.3 **Sub Elemento**: 50.99 – Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.

10.5 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.6 No Anexo I da Requisição ao Compras será informado a listagem das Emendas Impositivas, com indicativo do numero da emenda, seu subscritor e valor destinado DISPOSIÇÕES FINAIS

10.7 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cascavel/PR, 17 de agosto de 2026.

Andrey Pedroso
Coordenador de Programas

Daiana Cristina Alves
Gerente de Divisão

Ali H. Haidar
Secretário de Saúde

Processo Administrativo nº 125895/2026

Relação dos Anexos do Termo de Referência.

- Anexo I – Ofício de Solicitação de Adesão
- Anexo II – Proposta de Adesão a Inexigibilidade
- Anexo III – Ficha Cadastral de Credenciamento
- Anexo IV – Declaração de Ciência e Concordância
- Anexo V – Declaração de Experiência na Realização do Objeto
- Anexo VI – Declaração de não emprego de menores e dirigentes nomeados em cargos públicos
- Anexo VII – Declaração de Integridade e Ética
- Anexo VIII – Modelo de Ordem de Serviço
- Anexo IX – Modelo de Ordem de Faturamento
- Anexo X – Ato de Deliberação da Comissão Especial
- Anexo XI – Tabela Exemplificativa decomposição dos valores

22

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2026

ANEXO I:

Ao Sr.,
(Nome do Prefeito)
Prefeito do Município de Cascavel/PR

Assunto: Solicita Adesão ao Credenciamento SESAU ____/_____.

O representante da empresa abaixo identificada vem, respeitosamente, solicitar **ADESÃO ao Credenciamento supramencionado,** a fim de executar serviços especializados em Cirurgias Eletivas de Otorrinolaringologia.

A empresa reforça estar ciente dos termos do Edital e seus anexos, comprometendo-se desde já com a execução dos serviços solicitados, nos termos do edital.

Índice dos Anexos Apresentados			
Anexo I	Apresentado: ( ) sim – ( ) não	Anexo VI	Apresentado: ( ) sim – ( ) não
Anexo II	Apresentado: ( ) sim – ( ) não	Anexo VII	Apresentado: ( ) sim – ( ) não
Anexo III	Apresentado: ( ) sim – ( ) não		Apresentado: ( ) sim – ( ) não
Anexo IV	Apresentado: ( ) sim – ( ) não		Apresentado: ( ) sim – ( ) não
Anexo V	Apresentado: ( ) sim – ( ) não		

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos adicionais.

(Município/Data)

Razão social da empresa
(CNPJ)
(Endereço completo)
(Telefone/e-mail)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2026

ANEXO II

PROPOSTA DE ADESÃO A INEXIGIBILIDADE

CREDENCIAMENTO Nº ____/20__

1 – Dados da Instituição.

Razão Social da Empresa	
Nome Fantasia	
Nº CNPJ	
Nº Inscrição Municipal	
Endereço Completo	
Telefone	
E-mail	

2– Modalidades de Atendimento e Quantidade de Serviços.

MODALIDADE	QUANTIDADE DE SERVIÇOS OFERTADOS (anual)
Amigdalectomia	
Septoplastia paa correção de desvio	
Adenoidectomia	

2.1 Caso não haja interesse em ofertar alguma das modalidades de serviço, informar no campo "quantidade de serviços ofertados" que não há interesse.

3– Dados Bancários para Pagamento.

Banco	
Agência	
Conta Corrente	

Por ser a expressão da verdade, submetemos a presente proposta de adesão a INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO Nº ____/20__ do Município de Cascavel, cientes de que ela será parte integrante da contratação, bem como **aceitando** e **concordando** com os termos do referido Edital.

(Município/Data)

_____

Assinatura Representante Legal Proponente
CPF nº (...)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2026

ANEXO III

FICHA CADASTRAL AO CREDENCIAMENTO nº___/____.

1. DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

Razão Social da Empresa	
Nome Fantasia (se houver)	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Cidade/UF	
Nº CNES	
Nº Alvará Funcionamento	
Dados bancários (Banco_Agência_C/C)*	

*Conta corrente deve, obrigatoriamente, estar em nome/CNPJ da empresa.

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome do responsável pela Empresa	
Função	
CPF	
Endereço do representante	
Telefone	
E-mail	

3. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA

Nome do responsável técnico	
Função/formação	
CPF	
Nº registro CRM/PR	
Telefone	
E-mail	

(Município/Data)

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da Empresa

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (nome da empresa/CNPJ) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Credenciamento nº ___/_____ e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

(Município/Data)

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da Empresa)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO

Declaro que a (nome da EMPRESA E CNPJ), para fins de CREDENCIAMENTO junto ao Município de Cascavel/Fundo Municipal de Saúde, possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no objeto e está em pleno e regular funcionamento.

(Município/Data)

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da Empresa)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES E DE INEXISTÊNCIA DE DIRIGENTE OCUPANTE DE CARGO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob nº (.....), qualificada por se representante legal infra-assinado, almejando sua adesão a INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO Nº ____/____ do Município de Cascavel/Fundo Municipal d Saúde de Cascavel, **DECLARA**:

a) Que não possui em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob a condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal de 1988;

b) Que não possui em seu quadro de dirigentes ou controladores, membros do Poder Executivo ou servidor da Secretaria Municipal de Saúde, do Legislativo Municipal ou Estadual, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Ciente das sanções administrativas e/ou judiciais que poderão ser impostas p eventual declaração falsa, firma o presente.

(Município, data)

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa
CPF nº (.....)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E ÉTICA: LEI ANTICORRUPÇÃO N.º 12.846/2013

Eu,_____, representante legal da empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º _____ , declaro, para os devidos fins que:

1. A empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção;

2. Os administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em nome da empresa, direta ou indiretamente, estão cientes dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846, de 2013, bem como me obrigo a tomar todas as providências para fazer com que estes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei;

3. O (A) CONTRATADO (A) compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846, de 2013, em especial no seu artigo 5º;

4. Estou ciente de que qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações por parte do (a) CONTRATADO (A), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I – Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava, nos termos do Decreto n.º 8.420, de 2015; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846, de 2013;

5. Conduzirei os negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

(Município/Data)

_____

Nome e assinatura do representante da empresa

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2026

ANEXO VIII

Município de Cascavel - PR
Fundo Municipal de Saúde de Cascavel
CNPJ: 09.051.532/0001-22
Rua Pernambuco nº 1.900, Centro
Cascavel/PR - CEP: 85.810-021
(45) 3321-2020 / 3392.6667
www.cascavel.atende.net

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria de Saúde

Unidade requisitante: DCAA - Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria

ORDEM DE SERVIÇO	Nº 000/20__

Dados do paciente

NOME	
CPF	
CARTÃO SUS Nº	
TELEFONE	
E-MAIL	
UBS/USF de origem	

Parecer técnico	(Descrever, de modo suscinto, a necessidade do paciente)

Dados do Contratado

Razão Social	
Nome fantasia	
CNPJ	
TELEFONE	
E-MAIL	
CONTRATO Nº	

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO	Qtde.	Valor Unit. (R$)	R$ TOTAL
Amigdalectomia		$ 2.682,50	$ -
Septoplastia para correção de desvio		$ 2.474,60	$ -
Adenoidectomia		$ 2.697,75	$ -
		TOTAL DA O.S.	$ -

DATA DO PEDIDO		DATA DE INÍCIO ESTIMADA		DATA DE TÉRMINO ESTIMADA	
AUTORIZADO POR				DATA	
ASSINATURA					

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2026

ANEXO IX

Município de Cascavel - PR
Fundo Municipal de Saúde de Cascavel
CNPJ: 09.051.532/0001-22
Rua Pernambuco nº 1.900, Centro
Cascavel/PR - CEP: 85.810-021
(45) 3321-2020 / 3392.6667
www.cascavel.atende.net

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria da Saúde

Unidade requisitante: DCAA - Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria

ORDEM DE FATURAMENTO	Nº ___/20___

Dados do Contratado

Razão Social	
Nome fantasia	
CNPJ	
TELEFONE	
E-mail	
CONTRATO Nº	
NE's	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	Qtde.	Valor Unit. (R$)	R$ TOTAL
Amigdalectomia	0	$ 2.682,50	$ -
Septoplastia para correção de desvio	0	$ 2.474,60	$ -
Adenoidectomia	0	$ 2.697,75	$ -
		TOTAL DA O.F.	$ -

RELAÇÃO DE ORDENS DE SERVIÇO FATURADAS			
Nº ORDEM	DATA	VALOR	NOME PACIENTE
TOTAL A FATURAR	R$ -		
AUTORIZADO POR			DATA
ASSINATURA			

Gerência DCAA

DAS - Divisão Atenção a Saúde

ANEXO X

ATO DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Considerando o disposto no Edital de INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO Nº ____/_____ e frente a análise técnica apresentados pelo Proponente (Razão Social da Empresa), CNPJ sob nº (...), a Comissão Especial Constituída pela Portaria 198/2026/SESAU decide:

( ) HABILITAR o proponente acima identificado.

( ) INABILITAR o proponente acima identificado, pelas seguintes razões:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Cascavel/PR, _____ de _____ de 20_____.

Membros Titulares	***Matrícula***	***Assinatura***
Membro Suplente	***Matrícula***	***Assinatura***

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2026

ANEXO XI

Inexigibilidade nº /20

Credenciamento para cirurgias eletivas de otorrinolaringologia

Tabela exemplificativa de valores

Ordem	Item	Código SIGTAP	Valores	Acréscimo	Valores finais
			Tabela SUS	150%	Tabela Cascavel
1	Amigdalectomia	04.04.01.002-4	1.073,00	1.609,50	2.682,50
2	Septoplastia para correção de desvio	04.04.01.048-2	989,84	1.484,76	2.474,60
3	Adenoidectomia	04.04.01.001-6	1.079,10	1.618,65	2.697,75

Observações

* Valores SUS: referência tabela SIGTAP de 14/07/2026 (www.sigtap.datasus.gov.br).
* Acréscimo aprovado pelo CMS na Reunião Ordinária nº 337 de 15/06/2026.

Secretário de Saúde

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO XII

(Processo Administrativo n.º 125895/2026)

1. Informamos que a redação a ser utilizada, quanto ao regime de tributação, é a seguinte:

Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

1.1 Informamos que, na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte PODERÃO se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

2. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Quinta – 'PREÇO', a opção por manter ou suprimir a redação abaixo:

"O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos."

2.1 Informamos que o contrato deverá ser firmado pelo VALOR ESTIMADO a ser pago à contratada.

3. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Sétima – 'REAJUSTE', a indicação do(s) índice(s) de reajuste dos preços inicialmente contratados, após o interregno de um ano;

3.1 Informamos que não será adotado índice inflacionário de reajuste. Os valores contratados acompanharão a Tabela SUS – SIGTAP-e as portarias que alterem o valor dos serviços, conforme itens 7.33 e 7.34 do Termo de Referência.

4. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, informamos, quanto à GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prevista em sua Cláusula Décima, que:

I. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Décima Segunda a previsão da EXTINÇÃO CONTRATUAL, informamos que deverá constar, no instrumento contratual, a seguinte redação:

5.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado,

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2026

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO TERMO DE REFERÊNCIA

independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

5.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

5.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

6. Por fim, relacionamos abaixo os servidores designados para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17.872/2023 neste processo:

Função	Servidor	Matrícula	Secretaria/Setor
Fiscal de contrato	Larissa Feliz da Silva	30.419-0	SESAU
Fiscal de contrato	Heloiza da Rosa Guiland	30.627-2	SESAU
Gestor(a)	Valéria C. M. Marassi	31.262-3	SESAU
Suplente de Gestor(a)	Andrey Pedroso	18.676-1	SESAU

Cascavel, 22 de outubro de 2026.

Elaborado por:

Giovani Batista
Supervisor de equipe

Ciente,

Ali H. Haidar
Secretário de Saúde

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico tem por objetivo a contratação de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para execução de cirurgias eletivas através de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos na Especialidade de Otorrinolaringologia - Média Complexidade, a serem prestados aos usuários do SUS que deles necessitem dentro dos limites e quantitativos consoantes as especificações deste estudo.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

1.1.Considerando, o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
1.2. Considerando atender a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
1.3. Considerando, a necessidade de contratar serviços de Assistência Laboratorial de Assistência a Saúde (art. 24, da Lei nº 8.080/90), no município de Cascavel - Paraná;
1.4.O Município de Cascavel possui uma população estimada de 364.104 habitantes (IBGE,2024), os quais acessam em grande escala a Rede de Atenção à Saúde e suas variáveis.
1.5. Desta forma considera-se de suma importância que a Administração Pública tenha a capacidade de criar mecanismos que possam trazer soluções a demandas criadas pela grande necessidade da população, que utiliza o Sistema Único de Saúde (SUS) nesta Municipalidade.
1.6 O objetivo principal deste documento é detalhar a necessidade diante do tema Realização de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade em OTORRINOLARINGOLOGIA e a sua importância para a saúde geral do indivíduo.
1.7 A Central de Regulação Ambulatorial agenda, em média, 350 consultas mensais na especialidade de Otorrinolaringologia, observando a disponibilidade de vagas ofertadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná (CISOP), bem como aquelas disponibilizadas por prestadores credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR).
O agendamento é realizado de forma contínua, respeitando a ordem cronológica de inserção na fila de espera, os critérios de classificação de risco quando aplicáveis e a capacidade assistencial disponibilizada pelos prestadores, em conformidade com os princípios da regulação do acesso aos

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº14.133/21
Versão: Maio/2024

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2026

serviços especializados do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.8 A fila de espera é dinâmica e, atualmente, conta com 687 pacientes pré-triados com indicação de amigdalectomia, 390 pacientes com indicação de septoplastia para correção de desvio de septo nasal e 731 pacientes com indicação de adenoidectomia, totalizando 1.808 pacientes, entre adultos e crianças, aguardando realização dos procedimentos. Atualmente somente a fila de espera para a primeira consulta especializada em otorrinolaringologia possui 9.800 pacientes aguardando o atendimento.

As patologias otorrinolaringológicas acometem pacientes de diferentes faixas etárias e incluem condições como hipertrofia de amígdalas e adenoides, desvios de septo nasal, dentre outras enfermidades que comprometem significativamente a qualidade de vida, a capacidade respiratória, auditiva e o bem-estar geral dos pacientes. Muitas dessas condições, quando não tratadas em tempo oportuno, podem evoluir com agravamento clínico, ocasionando complicações, limitações funcionais, prejuízos sociais e impactos laborais.

A realização dos procedimentos cirúrgicos em tempo adequado contribui diretamente para a recuperação da saúde dos pacientes, redução de agravos e prevenção de complicações futuras, Observa-se, ainda, aumento progressivo da demanda por procedimentos cirúrgicos otorrinolaringológicos, impulsionado principalmente pelo crescimento populacional e pela maior procura por atendimentos especializados, cenário que resulta na ampliação das filas de espera e evidencia a necessidade de expansão temporária da capacidade instalada da rede assistencial.

Dessa forma, a contratação de equipe especializada e de estrutura adequada para realização do mutirão constitui medida indispensável para garantir maior resolutividade aos serviços de saúde, assegurando atendimento eficiente, seguro e humanizado aos usuários do SUS.

Destaca-se, ainda, a existência de recursos oriundos de emenda impositiva destinada ao custeio de procedimentos cirúrgicos na especialidade, viabilizando a adoção de estratégias complementares para ampliação da oferta assistencial, dentre elas a realização de mutirões cirúrgicos, contribuindo para maior celeridade nos atendimentos.

A execução do mutirão permitirá a redução do tempo de espera para realização dos procedimentos, a diminuição da demanda reprimida e a otimização da gestão dos serviços de saúde, reduzindo também os impactos sobre os atendimentos de urgência e emergência decorrentes do agravamento dos quadros clínicos dos pacientes em espera.

Diante do exposto, a contratação para realização de mutirão de cirurgias otorrinolaringológicas configura-se como medida necessária e estratégica para o fortalecimento da assistência especializada, ampliação do acesso aos serviços de saúde e promoção da integralidade do cuidado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Além de proporcionar significativa melhora na qualidade de vida da população assistida.

2 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

2.1 A CREDENDIADA se obriga a realizar o procedimento contratado, e não deverá haver cobrança nem tão pouco poderá ocorrer solicitação ou condicionamento de complementação de valores para realização do procedimento cirúrgico ao usuário do SUS.

1º O estabelecimento, responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário ou seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste credenciamento.

2.2 Garantir aos usuários internados, o acesso a serviços auxiliares de diagnóstico e terapias;
1º Entende-se por serviços auxiliares de diagnóstico e terapia os exames complementares necessários durante o período de internamento e para realização do ato cirúrgico;
2º Os exames necessários a avaliação para liberação da realização do procedimento cirúrgico poderão ser liberados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as rotinas e fluxos já estabelecidos junto às Unidades e Serviços de Saúde;
2.3 Garantir materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.
2.4 Alimentar e manter sempre atualizado o prontuário do paciente.
2.5 Garantir visita e/ou acompanhante ao paciente do SUS internado.
2.6 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações do paciente.
2.7 Garantir o acesso do usuário, atendendo-o com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.
2.8 Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabelecem vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.
2.9 Responsabilizar-se pela indenização de danos causados aos usuários, decorrente de ação voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso.
2.10 É obrigação do credenciado contratado manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo para credenciamento, inclusive de apresentar ao setor de liberação de fatura e como condição de pagamento, os documentos necessários que comprovem a realização do procedimento cirúrgico.
2.11 A credenciada deverá realizar o procedimento cirurgico autorizado pela Secretaria de Saúde de Cascavel/PR. Ressalta-se que não serão pagos procedimentos que não tenham sido previamente autorizadas pela Secretaria de Saúde do município de Cascavel/PR, independente do caso e da justificativa. Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício. O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.
2.12 A credenciada deverá disponibilizar os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.
2.13 A confecção do procedimento cirúrgico se dará de acordo com as necessidades do Serviço Público Municipal e limites constantes do edital, mediante apresentação da autorização do procedimento cirúrgico.
2.14 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação, o credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3 – CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.

Fundamentação: O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Administração Pública Direta Municipal, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta. (inciso II do § 1° do art. 19 da Lei 14.133/2021 e Portaria 0107/2023 - SEPLAG.)

No que refere ao catálogo eletrônico, como o Município ainda não possui a ferramenta de padronização foi realizada consulta ao link https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itenspadronizados, onde é possível consultar o catálogo eletrônico do Governo Federal, e verifica-se que o mesmo disponibiliza para consulta somente os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta aquisição.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso III do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)

4.1 Para atendimento da necessidade de capacitação e atualização dos servidores que atuam direta ou indiretamente nos procedimentos relacionados às contratações públicas, foram analisadas diferentes alternativas de solução, considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos conhecimentos relacionados ao planejamento das contratações, instrução processual, gestão e fiscalização contratual, governança, inovação, transformação digital e utilização de novas tecnologias aplicadas à Administração Pública.

4.1.1 Nesse sentido, foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Realização de cirurgias com pessoal e estrutura próprios: consiste na utilização de servidores concursados na realização de cirurgias em próprios do município, considerando todos os insumos e demais materiais acessórios;

b) Contratação de cirurgias eletivas via consorcio regional de saúde: consiste na utilização da estrutura do consorcio regional de saúde para encaminhar a realização das cirurgias aos usuários SUS de cascavel.

c) Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde: consiste em buscar recursos junto a órgão federal e estadual para a realização das cirurgias eletivas de otorrino.

d) Contratação da iniciativa privada para realização das cirurgias: consiste na contratação direta de estabelecimentos de saúde privados para realizar as cirurgias eletivas, sob-regras pré definidas.

4.2 Diante da análise das alternativas, considerando que houve indicação de Emendas Parlamentares Impositivas do Legislativo Municipal, conclui-se que contratação direta de estabelecimentos de saúde privados melhor se amolda a necessidade atual. A opção a) está descartada devido a falta de pessoal e estrutura; opção b) está descartada devido a impossibilidade técnica de contratar o consorcio com os recursos das Emendas Impositivas e c) a assinatura de convênio com outros gestores do SUS impossibilitaria o uso dos recursos de Emenda Parlamentares.

4.3 Cumpre dizer que houve encaminhamento de discussão acerca da realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de otorrinolaringologia ao Conselho Municipal de Saúde, uma vez que, pode-se dizer que há um enfrentamento histórico com relação às demandas reprimidas nesse campo, para a efetiva realização desses procedimentos pelos serviços credenciados, pelo valor apresentado na Tabela do SIGTAP, que é o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP.

4.4 Dessa forma, com a intenção de conferir transparência e predeterminar o valor a ser praticado pelos serviços de oftalmologia, foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde a Resolução CMS Nº 034/2026, onde fica estabelecido o preço a ser praticado para aqueles que possuírem interesse em aderir ao processo de mutirão complementar e transitório para realização dos procedimentos cirúrgicos.

4.5 Salientamos que atualmente existem diversos estabelecimentos habilitados junto ao Governo do Estado para a realização desses procedimentos no âmbito do SUS. No entanto, os prestadores possuem autonomia em aceitar absorver pacientes além dos tetos e capacidade instalada já pré-estabelecidos para as competências mensais, uma vez que há todo um gerenciamento a ser realizado internamente;

4.6 Enfatiza-se, ainda, que cada prestador, após absorver os pacientes encaminhados para avaliação em consulta especializada, passa a gerenciar sua demanda assistencial interna de acordo com o planejamento operacional próprio e a capacidade instalada disponível.

Nos casos em que, após a avaliação pelo médico especialista, houver indicação de acompanhamento complementar, realização de exames ou procedimento cirúrgico, o fluxo assistencial subsequente será definido conforme o diagnóstico e a conduta médica estabelecida pelo profissional responsável, observadas as diretrizes assistenciais vigentes. As cirurgias e demais procedimentos indicados serão realizados em unidades hospitalares devidamente credenciadas e habilitadas por meio de processo de credenciamento de pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, com ou sem fins lucrativos, aptas à prestação de serviços assistenciais em âmbito hospitalar para execução de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade na especialidade de Otorrinolaringologia. Após o encaminhamento dos pacientes e a definição da conduta terapêutica pelo médico especialista, caberá ao prestador a organização de sua agenda assistencial, o gerenciamento de sua demanda interna e a programação da execução dos atendimentos e procedimentos indicados, observadas sua capacidade operacional, as normas assistenciais vigentes e as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento. A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias à realização do procedimento cirúrgico, incluindo avaliações pré-operatórias, acompanhamento pós-operatório e demais atendimentos correlatos que se fizerem necessários, em conformidade com os protocolos clínicos e assistenciais aplicáveis.

4.7 Dessa forma, visando não competitividade de valor já que o critério de encaminhamentos deve obedecer as diretrizes dispostas nos credenciamentos já existentes e assumidos por esses prestadores, e devido a especificidade do objeto e peculiaridade dos locais de execução dos mesmos, diante de todas as pesquisas realizadas, compreendeu-se a exatidão do referido, apresentando resultados muitas vezes não condizentes com o panorama local, sendo assim incompatível com a realidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.8 Diante da dificuldade apresentada, e com o objetivo de evitar possíveis distorções de mercado, disparidades de preços ou a apresentação de propostas com valores inexequíveis, adotaram-se critérios objetivos para a definição dos valores de referência do presente processo.

4.9 Considerando que o procedimento é subsidiado por recursos oriundos de emendas impositivas do Poder Legislativo Municipal, destinadas especificamente à realização de mutirão de cirurgias eletivas na especialidade de Otorrinolaringologia, voltado à redução da fila de espera e ao atendimento da demanda reprimida existente no município, foram utilizados como parâmetros de referência os valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, acrescidos de complemento financeiro de 150%, em consonância com a prática adotada pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, por meio do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – Opera Paraná.

4.10 Referido programa estabelece incentivo financeiro correspondente ao acréscimo de até 150% sobre os valores dos procedimentos cirúrgicos constantes da tabela SUS, com a finalidade de ampliar a oferta de cirurgias eletivas, reduzir o tempo de espera dos pacientes e garantir maior acesso aos serviços especializados. Dessa forma, os valores adotados no presente processo observam parâmetros amplamente utilizados na gestão pública da saúde, assegurando razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no âmbito do Sistema Único de Saúde.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º e inciso IV do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

5.1 A presente aquisição de serviços em realizar o 1º Mutirão de Cirurgias Eletivas na Especialidade de Otorrinolaringologia, tem como intuito principal atender a Saúde Pública deste município, além do objetivo em reduzir o tempo de espera por Cirurgia Eletivas na cidade.

5.2 Este também possibilitará atender a população usuária do SUS, que aguarda em fila de espera por cirurgias eletivas nos Hospitais/Estabelecimentos Conveniados/Credenciados que atendem pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS no município de Cascavel/Pr dentro dos credenciamentos existentes junto à Secretaria Estadual de Saúde.

5.3 Dito isto, a solução que melhor atende as necessidades da Administração é a contratação destes Hospitais/Clínicas para a realização de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade na especialidade de Otorrinolaringologia.

5.4 Ademais, este serviço é enquadrado como serviço responsável pela assistência inicial até a alta hospitalar do paciente, visto que há responsabilidade do Hospital Credenciado em agendar e realizar o Procedimento Cirúrgico e prestar todo acompanhamento pré e pós operatórios ao paciente.

5.5 Destaca-se que a responsabilidade objetiva do Estabelecimento credenciado por danos causados ao paciente, decorrentes de erros e/ou intercorrência cirúrgica.

5.6 Além disso, cabe responsabilidade do médico e/ou da equipe cirúrgica realizar o pós operatório repassar todas as orientações sob higiene, curativos, os cuidados quanto a alimentação, aplicação de remédios para minimizar dores e desconfortos.

5.7 O Prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de consultas de avaliação pré-operatório e pós operatório, em ambulatório próprio ou indicado pelo prestador, além dos exames complementares necessários durante o período de internamento e para a realização do ato cirúrgico;

5.8 A assistência técnico-profissional e hospitalar do prestador consiste em fornecimento e

utilização de:
5.9 Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento dos usuários durante o período de internamento;
5.10 Sala de cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
5.11 Medicamentos e outros materiais, sangue e hemoderivados, de acordo com prescrição médica:
5.11.1 Serviço de enfermagem;
5.11.2 Serviços gerais;
5.11.3 Roupa hospitalar, inclusive ao paciente;
5.11.4 Alimentação com observância das dietas prescritas, inclusive alimentação enteral e parenteral;
5.11.5 Procedimentos especiais como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, fonoaudiologia; terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente;
5.12 Os atendimentos ofertados pelo Prestador deverão estar à disposição da Central de Regulação Municipal para revisão administrativa;
5.13 Em relação a possíveis internações em enfermaria, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
5.14 Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos, da Legislação Sanitária;
5.15 Nas internações em enfermaria pediátrica, fica assegurada a presença de acompanhante no hospital, não podendo o prestador cobrar separadamente as respectivas diárias de acompanhante;
5.16 A diária de acompanhante prevê a acomodação adequada e o fornecimento diário das seguintes refeições: café, almoço, lanche e jantar;
5.17 Providenciar imediata correção dos erros apontados pelos Gestores do SUS, quanto à execução do serviço;
5.18 Nas internações em enfermaria, de idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, fica assegurada a presença de acompanhante no hospital, não podendo o prestador cobrar separadamente as respectivas diárias de acompanhante;
5.19 Deve ser garantido o direito à acompanhante também para: Pessoas com necessidades especiais e gestantes;
5.20 No que diz respeito ao caráter do atendimento, tendo em vista se tratar de procedimentos eletivos, as cirurgias somente deverão ser efetuadas obrigatoriamente pelo Hospital/Prestador, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
5.21 A contratação de estabelecimento para realizar procedimentos cirúrgicos é importante para garantir que todos os usuários assistidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, sejam assistidos independentemente de sua condição socioeconômica, devendo o serviço interessado em realizar as cirurgias, independentemente deste chamamento público, cumprir sua meta mensal pactuada via contrato com a Secretaria do Estado do Paraná - SESA.
5.2.2 Dentre os credenciados as cotas dos procedimentos serão liberadas proporcionalmente entre os prestadores de acordo com orçamento do Município mediante apresentação da demanda existente por procedimento para valiação prévia da Secretaria de Saúde.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: O município efetuou levantamento situacional da fila de espera de pacientes que aguardam por consulta na Média Especialidade em Otorrinolaringologista, visando firmar parceira por meio de Convênio, através de Credenciamento, com objetivo de estabelecer estratégia do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade na

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº14.133/21
Versão: Maio/2024

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2026

Especialidade de Otorrinolaringologia no território de abrangência do Município. (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso V do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.

6.0 A contratação será efetivada com base no edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, e imediatamente após a comprovação dos requisitos técnicos apresentados pelo prestador;
6.1A prioridade no processo de contratação será de acordo com as necessidades do Gestor do SUS e, em conformidade com a Lei Orgânica da Saúde;
6.2 A demanda será dividida de acordo com as propostas enviadas pelos prestadores que se credenciarem, conforme estabelecido no item 8.4, considerando cada grupo de procedimentos de forma específica em consonância com a fila de espera, capacidade, especialidade e habilitação de cada prestador. Por esse motivo, a documentação, e o anexo com a proposta do número de cirurgias eletivas que o mesmo se propõe a executar mensalmente para cada grupo de especialidade, deve ser conferido e atestado pelo Gestor Municipal;
6.3 A execução e acompanhamento dos serviços a serem prestados serão regulados, programados, autorizados e auditados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, componente da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria;
6.4 A estimativa quantitativa dos itens relacionados encontra-se vinculada à demanda existente na fila de espera para avaliação em consulta especializada, etapa indispensável para definição da conduta terapêutica pelo médico especialista. Dessa forma, a indicação cirúrgica e a definição do procedimento a ser realizado somente ocorrerão após avaliação clínica individualizada do paciente pelo profissional especialista.
Considerando que a fila de espera é dinâmica e sujeita a alterações contínuas em razão de novas inserções, cancelamentos, reclassificações, desistências e definições terapêuticas decorrentes das consultas especializadas, poderá haver variação na quantidade de cirurgias eletivas executadas entre os procedimentos descritos na tabela abaixo.
Ressalta-se que a distribuição quantitativa entre os procedimentos elencados possui caráter estimativo, podendo ocorrer remanejamento entre eles conforme a necessidade assistencial identificada durante a execução contratual, desde que observada a demanda regulada, o interesse público e o limite do teto financeiro estabelecido para a prestação dos serviços, não implicando obrigação de contratação ou execução de quantitativos fixos para cada procedimento individualmente.

Código Tabela SIGTAP	Descrição	Quant. Pretendida No período de até 12 meses)	Quant. Pretendida Anual
0404010024	AMIGDALECTOMIA	777.925.00	290
0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	22.253,40	9
0404010016	ADENOIDECTOMIA	849.791,25	315
TOTAL		**1.649.987,65**	**614**

7– ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei n°14.133/21
Versão: Maio/2024

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2026

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais conforme Resolução CMS nº 034/2026 - Conselho Municipal de Saúde de Cascavel, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e inciso VI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

7.1 A estimativa de preço dos itens relatados no Item 4, esta calculada conforme Tabela de Valores aprovada no Conselho, as quais seguem em anexo a este documento para embasamento do mesmo, bem como segue abaixo valores de referência para a aquisição do serviço:

Código Tabela SIGTAP + 150%	**Descrição**	**Valor Tabela Aprovada Conselho**	**Quant. Pretendida Mês**	**Valor anual estimado**
0404010024	AMIGDALECTOMIA	2.682,50	24	777.925,00
0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	2.474,60	1	22.271,40
0404010016	ADENOIDECTOMIA	2.697,75	26	849.791,25
TOTAL				**1.649.987,65**

7.2 Destaca-se que o valor total para 12 meses, perfaz o montante estimado de R$ 1.650.000,00 (Hum milhão seiscentos e cinquenta mil reais).

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

8.1 A realização das cirurgias será realizada de de forma parcelada de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que o parcelamento não irá alterar as características dos objetos adquiridos, e que será feita a partir do levantamento realizado pela referida Secretaria.

8.1.1 Redução de Riscos: Ao parcelar a aquisição, os riscos associados ao projeto são distribuídos ao longo do tempo, reduzindo a exposição a problemas potenciais e permitindo uma abordagem mais flexível para lidar com desafios inesperados.

8.1.2 Adaptação as Mudanças: A compra parcelada permite uma adaptação mais fácil as mudanças nas necessidades ou prioridades dos órgãos participantes ao longo do tempo, possibilitando ajustes conforme necessidade sem comprometer o andamento de cada projeto, programas e ações.

8.1.3 Fornecimento Gradual: A aquisição parcelada garante um fornecimento gradual, bem como, tempo para planejamento de recursos, permitindo que os órgãos participantes recebam o que precisam a medida que avançam em seus próprios projetos ou programas, evitando assim excessos ou lacunas na entrega de recursos.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da

Lei 14.133/21 e inciso VIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

9.1 Não haverá contratação correlata ou interdependente.

10 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

Fundamentação: Identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21 e inciso IX do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)

10.1 O Município se encontra em fase implantação e elaboração do Plano Anual de Contratações, unificando suas demandas mediante as solicitações das Unidades Administrativas requisitantes em um sistema informatizado, que somadas dão forma ao Plano Anual de Contratações.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso X do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

11.1 A contratação visa suprir uma grande necessidade da população municipal, que aguarda em lista de espera por cirurgia em otorrinolaringologia e tem como objetivo principal atender a Saúde Pública deste município, além do objetivo em reduzir o tempo de espera por Cirurgia Otológica na cidade.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

12.1 Para a aquisição pretendida não haverá necessidade de providências previas no âmbito da administração.

13 – DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

13.1 Com relação aos impactos ambientais esta contratação tem como base observar as informações contidas no guia nacional de licitações sustentáveis, disponibilizada pela consultoria geral da União.

13.2 A contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade, inseridos nos princípios da aplicação da legislação vigente.

13.3 De início, não se vislumbram nenhum impacto ambiental causador de prejuízos ao Meio Ambiente, devido a aquisição e operacionalização dos itens supracitados.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)
Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (inciso XIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

14.1 Com base nas informações levantadas ao longo deste documento e das pesquisas realizadas, bem como nos registros das aquisições anteriores, considerando que o fornecimento eventual é de acordo com as reais necessidades do órgão gerenciador, a indicação é que a forma de contratação que esta sendo proposta é a melhor forma para a aquisição dos itens apresentados, bem como, resta demonstrada a motivação plausível e concreta para o procedimento licitatório em questão, pois trata-se de uma aquisição que irá atender demanda primordial da referida Secretaria Municipal de Saúde.

15. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO.

Valéria Cristianei Manfre Marassi	Gerente Divisão de Controle Avaliação e Auditoria	Matrícula 31.262-3
Sheila Marcia Eler Vargas	Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças	Matrícula 12.810-4

16. INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E FISCAIS.

Larissa Felix da Silva	Coordenadora CRA	30.419-1
Heloiza da Rosa Guiland	Supervisora de Equipe	30.627-02

Cascavel, 24 de junho de 2026. .

Ali Hassan Haidar
Secretário de Saúde
Assinatura Secretário (a) da Pasta ou responsável pela Demanda.

Sheila Marcia Eler Vargas
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Valéria Cristianei Manfre Marassi
Gerente Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR

(Processo Administrativo n° *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL E A EMPRESA.....

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, por intermédio do município de Cascavel, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco esquina com Rui Barbosa, nº 1900, Centro, Cascavel/PR, CEP nº 85810-021, representado por seu Secretário Municipal de Saúde Sr. ALI HASSAN HAIDAR, matricula funcional 23.847-1, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Inexigibilidade de Licitação* nº *XX/XXXX*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) DE DIREITO PRIVADO PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ELETIVOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *[O Edital da Licitação]* ***OU*** *[A Autorização de Contratação Direta]* ***OU*** *[O Aviso de Dispensa Eletrônica];*

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de* ***[indicar o prazo]*** *contados do(a)* ***[indicar o termo inicial da vigência]****, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.*

OU

2.3. *O prazo de vigência da contratação é de* ***[indicar o prazo]*** *contados do(a)* ***[indicar o termo inicial da vigência]****, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.4. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.4.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.4.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.4.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.4.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.4.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.4.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.5. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.6. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.7. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.8. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

OU

2.9. *O prazo de vigência da contratação é de* ***[indicar o prazo*** *- máximo de um ano]* *contados do(a)* ***[indicar o termo inicial da vigência]****, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R$* ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****), perfazendo o valor total de R$* ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****).*

OU

5.2. *O valor total da contratação é de R$* ***xxxxxx*** *(xxxxxxxxx)*

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *XXXXXX*;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*

9.36. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.*

9.37. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

9.38. *Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.*

9.38.1. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

OU

11.2. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

13.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

13.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

OU

13.4. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.5. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.5.1. *Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

13.6. *O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.*

OU

13.7. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.12.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.12.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12.3. Das indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *XXXXX*, Seção Judiciária de *XXXXX* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: